

Artigo 11.º

Peritos

A elaboração de pareceres sobre questões relacionadas com a vigilância de dispositivos médicos será, quando necessário, solicitada a peritos de reconhecida idoneidade e competência técnico-científica, nomeadamente através das comissões técnicas especializadas do INFARMED.

Artigo 12.º

Operacionalização do Sistema

1 — O INFARMED elabora e divulga as normas, orientações técnicas e instrumentos necessários à actividade da vigilância de dispositivos médicos, assegurando a integração das directrizes sobre esta matéria emitidas pelas várias instituições internacionais relevantes, sem prejuízo da adaptação às especificidades nacionais.

2 — De acordo com a evolução do sistema, podem integrar o mesmo as unidades de farmacovigilância, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 242/2002, de 5 de Novembro, bem como os delegados de farmacovigilância previstos no artigo 9.º do mesmo diploma.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 197/2004

de 1 de Março

Considerando o requerido pela CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecidos como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelos Decretos-Leis n.ºs 303/97, de 4 de Novembro, e 404/99, de 14 de Outubro, respectivamente;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas, de acordo com o n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 100/2001, de 16 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 100/2001, de 16 de Fevereiro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Podologia ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 6 de Fevereiro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 100/2001, de 16 de Fevereiro — alteração)

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de Podologia

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação em Saúde	Anual		60			
Bioquímica Geral	Anual	30	30	30		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisiologia Humana	Anual	60		60		
Princípios de Anatomia Humana	Semestral	30		30		
Podologia Geral I	Semestral	30		30		
Biologia Celular	Semestral	30				
Biopatologia	Semestral	30		30		
Microbiologia e Parasitologia	Semestral	30		30		
Psicologia	Semestral	30				
Terminologia da Saúde	Semestral		15			
Biomecânica Aplicada à Podologia	Semestral		30			
Introdução à Profissão	Semestral		30			
Anatomia do Membro Inferior	Semestral	30		30		
Quiropodologia I	Semestral	30		30		
Ortopodologia I	Semestral	30		30		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Podologia Geral II	Semestral	30		30		
Dermatologia	Semestral	30				
Princípios de Farmacologia	Semestral	30		30		
Ortesiologia	Semestral	30		30		
Ortopodologia II	Semestral	30		30		
Quiropodologia II	Semestral	30		30		
Tecnologia dos Materiais e Calçado	Semestral		30			
Introdução à Saúde Pública	Semestral	30				
Neuroanatomia	Semestral	30		30		
Imunologia Básica	Semestral	30				
Farmacologia e Terapêutica	Semestral	30		30		
Legislação e Ética	Semestral	30				
Imagiologia	Semestral		30	30		
Ortopodologia III	Semestral	30		45		
Podologia Física	Semestral	30		30		
Podologia Geral III	Semestral	30		45		
Quiropodologia III	Semestral	30		45		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação: Fase de Planificação	Anual		60			
Podologia Preventiva	Anual		120			
Podologia Cirúrgica Geral	Semestral	30		30		
Repercussões Podológicas dos Síndromes Sistémicos	Semestral	30		30		
Estágio Clínico I	Semestral				60	
Farmacoterapia Podológica	Semestral		30			
Tratamento das Alterações da Marcha	Semestral	30		60		
Clínica Podológica Integrada I	Semestral	15		45		
Clínica Podológica Integrada II	Semestral	15		45		
Biomecânica Clínica	Semestral	15		45		
Podologia Cirúrgica Especial	Semestral	30		30		
Neurologia Clínica	Semestral		30			
Semiótica Clínica	Semestral		30			
Estágio Clínico II	Semestral				60	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Medicina Podiátrica	Anual		150		240	
Estágio Integrado	Anual					
Investigação: Fase Empírica	Anual		60			
Emergências	Anual		60			
Micologia e Antimicóticos	Semestral		30			
Gestão e Administração de Unidades de Saúde	Semestral		30			
Podologia Geriátrica	Semestral	30		30		
Podologia Pediátrica	Semestral	30		30		
Podologia Cirúrgica Reparadora	Semestral	30		30		
Podologia no Desporto	Semestral	30		30		
Podologia Traumática	Semestral	30		30		

Portaria n.º 198/2004

de 1 de Março

Considerando o requerido pela CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecidos como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelos Decretos-Leis n.ºs 303/97, de 4 de Novembro, e 404/99, de 14 de Outubro, respectivamente;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 253/2001, de 24 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 253/2001, de 24 de Março, que autorizou o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 6 de Fevereiro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 253/2001, de 24 de Março — alteração)

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Curso de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia Humana	Anual	60		60		
Citologia e Histologia	Anual	60	60			